



GOVERNO MUNICIPAL

Pacatuba

Construindo um Novo Tempo



IMPUGNAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL PACARUBA
ESTADO DO CEARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.010/2024-PE
(Processo Administrativo nº 09.008/2024)



IMPUGNAÇÃO

A **INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 90.909.631/0001-10, estabelecida na Rua Beco José Paris, nº. 339, Pavilhão 18 Cidade Porto Alegre – RS, vem respeitosamente perante V. Sª. através de seu representante legal, com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como na legislação que regem os processos licitatórios, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** tempestiva em relação ao Edital supracitado, pelos fatos e fundamentos que a seguir passa expor:

O Presente Edital tem como Objeto registro de preços para contratação eventual de empresa especializada no fornecimento de material permanente e equipamentos hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Saúde De Santa Izabel Do Pará/PA

A INSTRAMED, empresa consolidada no mercado de equipamentos médicos hospitalares há mais de 35 anos, tem interesse em participar do presente certame, atendendo as especificações técnicas do item 62, com as linhas de equipamentos que comercializa.

Porém ao analisar o Edital, percebe-se o direcionamento do item 62, qual seja:

ITEM 07 - CARDIOVERSOR, para apenas o fabricante a marca **CMOS DRAKE**;

Desta forma, não nos resta alternativa a não ser impugnar o presente, para que as medidas cabíveis sejam tomadas, a fim de sanar os vícios que maculam o processo e ampliar a possibilidade de participantes do certame, pois da forma posta resta restrito a um fornecedor para o item 62 o descritivo raso não proporciona a assertividade da proposta a ser ofertada por não haver descrição completa das características do equipamento, fato esse que fere o princípio da ampla concorrência o que torna nulo o processo administrativo e seus atos dele decorrentes.

I. DO MERITO

Tendo interesse em participar do **ITEM 07 – CARDIOVERSOR**, do qual a INSTRAMED é fabricante, a impugnante solicita **A ALTERAÇÃO NO DESCRITIVO DO ITEM com intuito de ampliar a participação de outras empresas.**

Destarte, a Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 37, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito

Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Sem a modificação acima exemplificada estará ocorrendo a violação dos princípios constitucionais supracitados e inobservância dos preceitos fundamentais que norteiam o processo licitatório, assim expressos no Art. 5º da Lei nº 14.133/21 quais sejam: princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, para que haja concorrência no certame. Está havendo ainda, violação ao princípio da isonomia, o qual preconiza o tratamento igual dos licitantes sem o benefício de uma empresa em detrimento de outra.

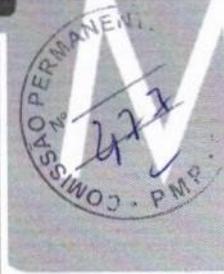
Com vistas a igualdade competitiva e atender a necessidade da administração pública. O Edital deve ser reformulado a fim de permitir que outras empresas que possuem produtos que atendem a finalidade clínica objeto do certame em mesma, ou superior qualidade, possam participar do certame. O edital deve ser revisado, excluindo os itens de direcionamento e realizando a descrição completa do equipamento do item 62, que serão mencionados a seguir a fim de que não torne os atos decorrentes do direcionamento NULOS, permitindo a ampla concorrência.

II. DO DIRECIONAMENTO

ITEM 074 – CARDIOVERSOR

Ainda, o descritivo da forma que se apresenta no instrumento convocatório indica um direcionado para a CARDIOVERSOR DA MARCA: **CMOS DRAKE equipamento VIVO** onde as passagens grifadas, mostram que o administrador público estabeleceu a marca do equipamento na descrição do item, conforme passagens do edital a seguir de "...Mencionando inclusive a marca e modelo..." "...lap-top...". Fato este que impede a competitividade de diversos licitantes neste processo licitatório. Sendo que outros produtos de mesma qualidade ou superior, disponíveis no mercado atendem o requisito técnico do item.

7	DESFIBRILADOR/ CARDIOVERSO	com monitor multiparametro e marcapasso- Cardioversor com tecnologia bifásica exponencial trucada; portátil, display de cristal líquido, colorido, eletroluminescente, de alta definição de aproximadamente 8" (polegadas), com ajuste de contraste sistema lap-top (vertical com ângulo ajustável de 45° a 90°), transportável e microprocessado, para a monitorização cardíaca dos sinais vitais. Possui suporte para fixar as pés e alça para transporte (parte integrante do gabinete), para que possa	UNID	2
---	-------------------------------	--	------	---



		<p>ser manuseado isoladamente independente da bolsa de alojamento. Seleção das derivações (DI, DII, DIII, aVL, avr, aVF e V1a6), para cabo de ECG de 5 vias; Captação do sinal ECG pelas pás de desfibrilação, pás adesivas transtorácicas do marcapasso, pelas pás reutilizáveis do desfibrilador e/ou através do cabo de paciente do ECG; Frequência cardíaca, leitura de frequência de 10 até 300 bpm, exatidão de 1BPM, com apresentação numérica; Visualiza no display, traçado de ECG, derivação, frequência cardíaca, indicador de bip, status da bateria, alarmes, parâmetros de programação, indicando a energia selecionada para disparo; ECG com beep; Completo sistema de alarmes sonoros e visuais com possibilidade de programar valores máximo e mínimo incluindo além dos alarmes fisiológicos para eletrodo solto, assistolia, taquicardia, fibrilação com ajuste digital. Indicador no display do bip; indicador no display da frequência cardíaca (bpm); indicador do display do marcapasso; controle de velocidade para traçado de curva; controle de ganho do canal ECG; alimentação; 90 a</p>				
--	--	---	--	--	--	--



	<p>240 VAC – 50/60 Hz; peso de aproximadamente de 4kg. Característica da bateria; bateria interna recarregável com carregador gerenciável, indicador de alarme e situação do status para os níveis; abaixo, carregador e carga total com indicação em aproximadamente 6 níveis no display; Bateria de lithium – ferro (LI-FE) – recarregável com carregador próprio gerenciável interno ao equipamento. O equipamento apresente circuito inteligente interno de controle de recarga da bateria. O equipamento do modo DEA tenha capacidade de analisar o ECG do paciente e identifique automaticamente a presença ou não de fibrilação ventricular e taquicardia ventricular. Impressora térmica de alta resolução, com registro automático e manual de canal acionamento manual ou automático após disparo</p>		
--	---	--	--

O descritivo é "copia e cola" do manual do produto.

<https://cmosdrake.com.br/content/uploads/catalogo/CAT%C3%81LOGO%20-%20Cardioversor%20VIVO.pdf>

<https://cmosdrake.com.br/produto/cardioversor-bifasico-vivo/>

INSTRAMED

CARDIOVERSOR BIFÁSICO VIVO

O CARDIOVERSOR MAIS COMPLETO, VERSÁTIL E ROBUSTO.

ENVIO IMEDIATO PARA TODO O BRASIL

O Cardioversor VIVO é a solução completa para cardioversão, desfibrilação e monitorização. Ideal tanto para situações de emergência, em transporte ou em hospitais, como também para situações cotidianas de ambientes clínicos e hospitalares para procedimentos cardíacos e/ou monitoramento dos sinais vitais do paciente.

FALE ESTÁ

PHILIPS
RESPIRONICS

SunTech Medical
The Difference in Clinical Grade™

MELHORES TECNOLOGIAS

Parâmetros que utilizam as melhores tecnologias do mundo:

- Capnografia - Tec.
- Respirometria/Philips (USA)
- Pressão Não Invasiva (PNI) - Tec. Par-medizin (Germany) e Tec. Sun Tech Medical (EUA)



TELA LAP TOP

Único do mercado equipado com tela laptop, o Cardioversor VIVO facilita o acompanhamento dos sinais vitais do paciente com a visualização em diversos ângulos.



SEGURANÇA E PRATICIDADE

Sistema inteligente que limita o nível de carga elétrica para uso interno e pediátrico/neonatal, tornando o equipamento adaptável a qualquer paciente.

PRÉ-LANÇAMENTO EM BREVE...

Vivo Star

8" TOUCH SCREEN

ÚNICO COM SISTEMA LAPTOP
Diversos ângulos de visualização

Com opcionais de marcapasso, impressora, modo DEA, capnografia, oximetria (SPO2) e monitorização de pressão não invasiva (PNI), Feedback de RCP, temperatura e muito mais.

Estando em desacordo com as leis que norteiam o processo licitatório, em especial a Lei 14.133/21. Desta forma, está ocorrendo inobservância dos preceitos fundamentais que norteiam o processo licitatório a Administração deve usar dos princípios inerentes à licitação, assim expressos no Art. 5º da Lei nº 14.133/21 quais sejam: princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, para que haja concorrência no certame. Está

havendo ainda, violação ao princípio da isonomia pelo qual é proibido a Administração Pública beneficiar um licitante em detrimento de outro.

Desta forma, o descritivo do **ITEM 07 – CARDIOVERSOR**, presente no edital, está direcionado, razão pela qual solicitamos a sua alteração sob pena de NULIDADE dos atos decorrentes da licitação no molde atual, bem como caracterização de ato de improbidade administrativa em face do pregoeiro estar direcionando a licitação para uma marca específica.



Sem modificar o descritivo o edital será atendido apenas pela empresa **CMOS DRAKE com o equipamento CARDIOVERSOR VIVO** ferindo o princípio da competitividade e da isonomia, impedido DIVERSOS LICITANTES E FABRICANTES a competir neste certame.

III. SUGESTÃO DE DESCRITIVO PARA O ITEM 07

Nesse caso cabe a Instramed como fabricante do equipamento objeto do item 62 dessa licitação e interessada em participar do certame com os equipamentos que produz, realizar uma comparação criteriosa, ponto a ponto do edital, com as características ou especificações de seus próprios produtos e serviços e aqueles das outras empresas do mercado no qual atua. Sendo apresentados exemplos, além de explicações estritamente técnicas que justifiquem porque determinada característica, efetivamente, direciona para um fabricante específico e que na integralidade nenhum fabricante atende integralmente o item 62 – cardioversor objeto da presente compra.

Essa atuação prévia demonstra a preparação e análise criteriosa da empresa Instramed para participação dos certames. Diante disso não havendo adequação do edital resta aberta a possibilidade de representações nos tribunais de contas e possíveis ações judiciais objetivando a anulação do certame e responsabilização dos administradores públicos.

Diante disso, como forma de sugestão de descritivo que atende a finalidade pretendida pela administração pública e sem direcionamento, sugerimos o descritivo a seguir, do qual há mais de uma empresa no mercado que atende as especificações, trazendo com isso a ampla concorrência ao certame antes cerceada no edital originário.

07 – cardioversor

CARDIOVERSOR – ECG12D / RESP / DESF / DEA / PMS / CTR / MP / PRINTER

Cardioversor/desfibrilador: monitor de no mínimo 7", desfibrilador bifásico - peso aproximado 7 kg. alça para transporte pronto para usar em menos de 6 segundos. desenho sem cantos vivos, ideal para o transporte de emergência ou uso em locais fixos. energia bifásica entregue de até 360 joules. apresentar no mínimo 3 curvas simultâneas na tela. bateria interna, fácil de substituir sem a necessidade de uso de ferramenta, permite mais de 100 choques. todas as operações concentradas em apenas dois botões. comandos claros e intuitivos baseados no padrão 1, 2, 3. acesso rápido às principais funções. interface em português que se ajusta automaticamente ao número de parâmetros, apresentando as informações de forma mais clara e organizada. função de auto sequência de carga - quando habilitada, carrega energias pré- configuradas pelo usuário para o primeiro, segundo e terceiro choques, sem necessidade de alteração manual do seletor. alarmes inteligentes de monitoração. equipado com o módulo dea - desfibrilador externo automático, se torna ainda mais completo e conveniente, sendo ideal

para o acompanhamento de pacientes em alto risco porque conta com a tecnologia de prevenção de morte súbita (PMS). esta característica faz com que monitor e o paciente continuamente e identifique o início de um episódio de fibrilação ventricular ou taquicardia ventricular rápida. nesta situação, o equipamento aciona um alarme visual e sonoro, alertando a equipe e permitindo que o paciente seja tratado com choque em um tempo muito menor, aumentando significativamente as chances de reversão da parada cardiorrespiratória. tecnologia CTR (checagem em tempo real). módulo desfibrilador externo automático (DEA). modo prevenção de morte súbita (PMS). ecg (eletrocardiograma) até 12 derivações simultâneas. marcapasso não invasivo. impressora que imprima até 3 derivações, tamanho do papel 58mm (largura) x 15m (comprimento). bateria recarregável removível. duração: bateria com carga plena 3 horas em modo monitor ou um mínimo de 130 choques em 360 joules ou um mínimo de 200 choques em 200 joules. tempo de carga completa da bateria (completamente descarregada): 8 horas. memória: > 150 pacientes. armazenagem: 15 segundos de ecg quando em choque, alarme fisiológico e eventos do painel. índice de proteção: ipx1. desfibrilador: forma de onda: exponencial truncada bifásica. parâmetros de forma de onda ajustados em função da impedância do paciente. aplicação de choque: por meio de pás (adesivas) multifuncionais ou pás de desfibrilação. desfibrilação adulto/externa: escalas: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 20, 30, 50, 80, 100, 150, 200, 250, 300 e 360 joules. energia máxima limitada a 50 j com pás internas ou infantis. comandos: botão de ligar/desligar, carregar, choque, sincronismo. seleção de energia: botão de terapia no painel frontal. comando de carga: botão no painel frontal, botão nas pás externas. comando de choque: botão no painel frontal, botões nas pás externas. comando sincronizado: botão sinc no painel frontal. auto sequência de carga: quando habilitada carrega energias. pré-configuradas pelo usuário para o primeiro, segundo e terceiro choques, sem necessidade de alteração manual do seletor. indicadores de carga: sinal sonoro de equipamento carregando. sinal sonoro de carga completa. led nas pás externas e nível de carga indicada no display. tempo máximo de carga: (200 j): rede e bateria < 4 s. (360 j): rede e bateria ≤ 6 s. auto teste automático, com indicação de serviço quando um erro é detectado, com bolsa para transporte.

IV. DO DIREITO

Inicialmente cumpre destacar que a Administração Pública deve observar em seus atos o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, que diz:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.***

Além disso, o inciso I, do art. 5º da Lei 14.133 que regula as Licitações, estabelece que o objeto descrito no edital convocatório deve ser descrito de forma sucinta e clara, assim determina:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

9º É vedado aos agentes públicos:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

INSTRAMED

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

Nesse contexto, é vedado ao Poder Público inserir cláusulas que inviabilizem a disputa e comprometam o princípio da igualdade entre os concorrentes. **Trata-se do princípio da isonomia.**

A Constituição Federal assegura em seu artigo 37, inciso XXI que a Administração deverá assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, desta forma, não poderá restringir a competitividade entre eles.

Neste sentido é a posição majoritária da jurisprudência:

"Licitação. Por nula se haverá a cláusula constante em edital de licitação que, sem fundamento legal, **restringe a participação de licitantes.** (TRF 5ª Região. Decisão 31.5.1994 - Proc. 0541758/94-CE 1ª Turma. DJ 26.08.94 p. 46.486 - Rel. Juiz Hugo Machado) (grifos nossos).

"Licitação. Edital. **Anulação. Exigência violadora do princípio da igualdade, restringindo o caráter competitivo do procedimento. Cláusula discriminatória.** Art. 37, inciso, XXI, da Constituição da República, e, 3º, § 1º do DL. nº 2.300/86. A regra geral na licitação é a participação do maior número possível de licitantes, devendo o edital ser parcimonioso e criterioso ao fixar requisitos, pois **são proibidas as condições impertinentes, inúteis ou desnecessárias.**" (TJ/SP, Ap. Civ. nº 225567-1, Des. Alfredo Migliore, 25/05/95, JTJ, Vol. 172, p. 109). grifos nossos

"Administrativo. Licitação. Princípio da igualdade dos licitantes. Interpretação da Constituição Federal vigente e da anterior. A Administração Pública deve ser desempenhada com a observância de quatro princípios básicos, quais sejam, o da legalidade, o da **impessoalidade**, o da moralidade e o da **igualdade**. O princípio da igualdade foi acolhido pela CF de 1967, embora em termos relativos, face à existência de restrições legais à sua aplicabilidade. Ao contrário, o mesmo princípio, por ocasião do advento da CF de 1988, foi incorporado ao ordenamento jurídico, **em termos absolutos, sem**

INSTRAMED

comportar exceções." (TRF-5ªR., Ap. em MS nº 1.039, Juiz Nereu Santos, 20/11/90, JSTJ e TRF, vol. 29, p.527) grifos nossos

Assim nos dá uma aula o Ilustre Mestre Marçal Justen Filho:

"A isonomia significa, de modo geral, o livre acesso de todo e qualquer interessado à disputa pela contratação com a Administração. Como decorrência direta e imediata da isonomia, é vedado à Administração escolher um particular sem observância de um procedimento seletivo adequado e prévio, em que sejam estabelecidas exigências proporcionadas à natureza o objeto a ser executado.

Sob esse ângulo, a isonomia significa o direito de cada particular de participar na disputa pela contratação administrativa, configurando-se a invalidade de restrições abusivas, desnecessárias ou injustificadas. Trata-se, então, da isonomia como tutela dos interesses individuais de cada sujeito particular potencialmente interessado em ser contratado pela Administração." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 14ª edição, São Paulo, dialética, 2010, pg.69).

A isonomia é considerada também como uma manifestação diretamente relacionada com o interesse coletivo, objetivando buscar a ampliação da disputa, e neste sentido continua a nos ensinar Marçal Justen Filho:

"A ampliação da disputa significa a multiplicação de ofertas e a efetiva competição entre os agentes econômicos. Como decorrência da disputa, produz-se a redução dos preços e a elevação da qualidade das ofertas, o que se traduz em contratações mais vantajosas para a Administração.

Sob esse prisma, a isonomia reflete proteção aos interesses coletivos. Todo e qualquer integrante da comunidade, mesmo que não potencialmente em condições de participar de uma licitação, tem interesse na ampliação da disputa, na eliminação de exigências abusivas ou desnecessárias. Assim se passa porque a ampliação do universo de licitantes propicia a redução dos gastos públicos." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 14ª edição, São Paulo, dialética, 2010, pgs. 69 e 70) (grifos nossos)

E ainda, o Ilustre doutrinador Raul Armando Mendes, quando ensina:

"(...) para que o princípio da igualdade ou da isonomia prevaleça no procedimento licitatório, é necessário que a Administração se mantenha imparcial, neutra, alheia aos interesses dos proponentes, para objetivar apenas o mais idôneo e com a proposta mais vantajosa para o contrato." (grifos nossos)

Sobre este tema, ensina Maria Sylvia Zanella Di Pietro que:

"O objetivo primeiro da licitação é selecionar a melhor proposta. Tirar da Administração essa possibilidade é revestir o procedimento de um rigor desnecessário (...)"

Nesse sentido, nossa jurisprudência:

INSTRAMED

"Visa à concorrência a fazer com que o maior número de licitantes se habilitem, para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes aos seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorosíssimos inconsistentes com a boa exegese da lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorosíssimo e na primeira fase da habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório". (TJRGS – RDP 1A, pág. 240).



Assim, para que tal princípio seja respeitado, o artigo 9º expressamente reprovava tais condutas, emitindo proibição dirigida aos responsáveis pela elaboração, aprovação, ratificação ou homologação dos atos convocatórios, e ainda àqueles que tendo conhecimento de tais defeitos, tolerarem tais restrições.

Não obstante, é importante ressaltar que objetivo maior da licitação é a busca pela proposta mais vantajosa, o que não se obtém com o direcionamento do certame. Por isso, a comissão deve descrever o produto solicitado da forma mais abrangente possível, a fim de buscar a proposta mais vantajosa e a participação do maior número de empresas no certame.

Diante de tais obstáculos, vimo-nos prejudicados em nosso direito de participar da presente licitação, portanto, para que seja atendido o princípio da razoabilidade previsto na Lei de Licitação, faz-se necessário a revisão do objeto do Edital, para que não haja prejuízo para a licitante.

V. DO PEDIDO

Face ao exposto e visando garantir o princípio constitucional da isonomia, ampla concorrência e a preservação do interesse público requer:

Senhor Pregoeiro em que pese os fatos alegados e diante do que se pode observar, o edital deve ser alterado, pois a manutenção do edital na forma que se encontra impede a competitividade no certame, e elimina da concorrência produtos de qualidade igual ou superior ao que está sendo solicitado no termo de referência.

Solicitamos que o descritivo do item 62 seja refeito para que não seja o processo inteiro maculado por direcionamento a um ou outro fabricante de equipamentos, devendo ser possibilitada a participação do maior número de licitantes possível. Evitando com a alteração do edital a nulidade do processo licitatório.

Diante do exposto, conclui-se que a Administração Pública tem o dever de atentar para os princípios que norteiam a concorrência pública, objetivando resguardar o interesse público.

Sendo assim, considerando que o procedimento licitatório deve ser pautado e ser promovido em busca da proposta mais vantajosa ao ente licitante e SEMPRE em prol do INTERESSE

INSTRAMED

PÚBLICO, é de rigor o cancelamento do presente Instrumento Convocatório, ou a reformulação do Termo de Referência do contrário todo o procedimento restará maculado, viciado e NULO.

N. T.
P. Deferimento

DENIS LUIZ DE OLIVEIRA
BARBOSA:27983824831
4831

Assinado de forma digital por DENIS LUIZ DE OLIVEIRA BARBOSA:27983824831
Dados: 2024.05.10 11:42:01 -03'00'

Porto Alegre, 10 de maio de 2024.

INSTRAMED – INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
DENIS LUIZ DE OLIVEIRA BARBOSA
Representante Legal

90.909.631/0001-10

INSTRAMED
Indústria Médico Hospitalar Ltda

Beco José Paris, 339/19.
Sarandi - CEP: 91140-310

PORTO ALEGRE - RS



ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA DE PACATUBA-CE

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.010/2024
(Processo Administrativo nº 09.008/2024)**



KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA, inscrita sob CNPJ/MF sob n.º 79.805.263/0001-28, com sede e foro jurídico em São José dos Pinhais PR, na Rua Castro, 29 Cruzeiro, CEP 83010-080, vem por meio de seu representante infra-assinado, com fulcro no artigo 41 da Lei 8.666/1993, artigo 18 do Decreto 5.450/2015 e artigo 24 da Lei 10.024/19, vem a respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** supra mencionado, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I. DA ADMISSIBILIDADE

Com base no Artigo 24, do Decreto Lei 10.024/19, que regulamenta o pregão eletrônico, informa que:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Logo, a impugnante não só é parte legítima para o ato, como também o pratica tempestivamente. Portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pelo Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja admitida, processada e, ao final, julgada procedente, nos termos do requerimento.

De toda sorte, é poder-dever do Administrador Público conhecer e rever, de ofício, aqueles atos administrativos que afrontem a legislação pátria, portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pelo Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja admitida, processada e, ao final, julgada procedente, nos termos do requerimento.

II. DA MOTIVAÇÃO IMPUGNATÓRIA

Foi dado a devida publicação ao EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.010/2024, (Processo Administrativo nº 09.008/2024), cujo objeto é "O objeto da presente licitação é a aquisição/prestação do serviço de Aquisição de equipamentos hospitalares permanentes, a fim de

atender as demandas do centro cirúrgico e demais setores funcionais do Hospital Celio Rodrigues do Município de Pacatuba-CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos”.

Passamos a informar que esta impugnação tem a finalidade de ampliar a disputa dentro do certame, cujo a fundamentação balizar a compra pública no Princípio da Eficiência, sem ferir os Princípios da Isonomia e da Razoabilidade, aos quais serão mantidas, se houver a devida abertura de melhoria no item, uma vez que não diminuirá a qualidade do produto a ser adquirido muito menos restringir a competitividade entre os participantes, além de garantir a segurança na compra deste equipamento.

A licitação é o instrumento de seleção que a Administração Pública se utiliza, objetivando obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses, é certo que o sentido de “vantajosa” não é sinônimo de mais econômica financeiramente, já que, a licitação busca selecionar o contratante e a proposta que apresentem as melhores condições para atender a reclamos do interesse coletivo, tendo em vista todas as circunstancias previsíveis (preço, capacitação técnica, qualidade etc).

III. DA RESPONSABILIDADE DO AGENTE PÚBLICO

A Lei de Improbidade Administrativa – Lei nº 8.429/02, tem um conceito abrangente de agente público e define como autores dos atos de improbidade o agente público e terceiros, a saber:

Art. 2º Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta (BRASIL, 2002).

A improbidade administrativa instituída no ordenamento jurídico por intermédio da Lei nº 8.429/92, orientando a conduta do Estado, como figura democrática de Direito perante a sociedade no que diz respeito as atitudes para as prestações estatais. Função do Estado, mediante ações de seus agentes públicos, é **velar pelo bom funcionamento da Administração Pública**, seja na forma direta ou indireta, pois desconsiderando a personalidade física, o agente público estaria representando o Estado, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.



Independente de acordos ou termo de compromisso firmada entre entidades como Ministério da Saúde, em âmbitos superiores, **é dever do agente público extrair as melhores condições para adequar-se as realidades de compras do ente requerido**, em sua plena satisfação, não perfaz quanto lhe é conferido especificações e exigências pré definidas, cabendo a administração pública interessada, verificar, analisar e disponibilizar o descritivo técnico anterior à aprovação, precavendo que eventuais empresas frustrem a contratação futura por não serem tecnicamente aptas a execução do ofertado.



O descritivo previsto no plano de trabalho do Ministério da Saúde ou órgão competente não afasta a responsabilidade do agente administrativo em analisar a necessidade do requerente **com relação ao descritivo do termo de referência**, devendo acolher tempestivamente impugnações e esclarecimentos, analisando os pontos abordados e se houver descritivo técnico além de sua competência, repassar ao interessado os argumentos citados, provendo parecer técnico para assim informar aos proponentes de sua decisão.

IV. REQUISITOS MÍNIMOS DO DESCRITIVO

É necessário informar para esta ilibada Autarquia que existem limitações de participação perante informações cruciais que qualificam o produto desejado, entendemos haver um grau de complexidade na aquisição de equipamentos deste calibre, porém o certame deve manter o Princípio da Isonomia, Impessoalidade e Razoabilidade, além de proporcionar a compra mais econômica, segura e eficiente.

Como é sabido, as empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando alguns princípios, visando garantir assim, principalmente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes.

Dentro dessas normas, exige-se os requisitos mínimos quanto a sua capacidade de execução do objeto do contrato, bem como a condição de habilitação do pretendido vínculo jurídico. É necessário pontuar o que se exige da Administração é que busque sempre a melhor proposta.

A fixação de requisitos mínimos de habilitação para fins de qualificação técnica, independentemente de técnico-profissional ou técnico-operacional, **deve ser estabelecida de maneira razoável e pertinente**, sendo definida como resultado de um processo lógico, fundado em razões técnico-científicas, **de forma que não restrinja indevidamente a competitividade da**

licitação.

Acerca desse tema, Marçal Justen Filho¹ leciona o seguinte:

Vale insistir acerca da inconstitucionalidade de exigências excessivas, no tocante à qualificação técnica. Observe-se que a natureza do requisito é incompatível com a disciplina precisa, minuciosa e exaustiva por parte da Lei. É impossível deixar de remeter à avaliação da Administração a fixação dos requisitos de habilitação técnica. **Essa competência discricionária não pode ser utilizada para frustrar a vontade constitucional de garantir o mais amplo acesso de licitantes**, tal como já exposto acima. (...)

Sempre que estabelecer exigência restritiva, deverá apresentar fundamento técnico-científico satisfatório. Deve evidenciar motivos técnicos que conduzam à similitude entre o objeto licitado e a exigência constante do edital.

No entanto, o ônus da prova recai sobre a Administração. Ou seja, diante da dúvida, cabe à Administração demonstrar a necessidade da exigência formulada.



Saliente-se que o objetivo da Administração Pública ao iniciar um processo licitatório é exatamente obter proposta mais vantajosa para contratação de bem ou serviço que lhe seja necessário, observados os termos da legislação aplicável, inclusive quanto à promoção da máxima competitividade possível entre os interessados.

Entretanto, com a manutenção das referidas exigências, a competitividade pretendida e a melhor contratação almejada, poderão restar comprometidos o que não se espera, motivo pelo qual a KSS impugna os termos do Edital e seus anexos, o que o faz por meio da presente manifestação.

V. DO ITEM A SER REVISADO

- DIRECIONAMENTO NOS ITENS 12 e 14.

- ITEM 12 FOCO TETO – DIRECIONAMENTO MEDPEJ

Como podemos notar, o produto é o descritivo técnico da fabricante medpej, conforme imagem a seguir, bem como tal fato impossibilita os demais concorrentes, tendo em vista que apenas um produto e um fabricante estaria habilitado.



Foco Cirúrgico de Teto FL 2000 TLD 24x24 48 LEDs - 02 braços | Display TFT Touch Giro 360.º | Medpej

MARCA: MEDPEJ EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. MODELO: FL 2000 TLM 24X24 48 LEDs

Seja o primeiro a copiar

Disponibilidade: Disponível em 30 dias úteis

R\$ 34.875,00 no Pix

ou R\$ 38.750,00 em 10x de R\$ 3.875,00 sem juros

1

Frete e prazo de entrega

Informe seu cep

12	FOCO CIRURGICO	<p>24 LEDs com bateria recarregável de sistema de emergência</p> <p>Características técnicas: Sistema de iluminação 2 cúpulas de 24 LED's X 24 LED's (Diodo emissor de Luz) Iluminância de 160.000 lx por cabeçote (a distância de 100 cm), totalizando 320.000 lx para este modelo. Vida útil mínima esperada para os LEDs de 60.000 horas; Controle por painel com teclas e indicadores de intensidade com cinco níveis de ajuste (20 a 100%). Módulo de Emergência integrado ao equipamento com autonomia aproximada de 180 min. (bateria 12V X 50Ah). Tensão de alimentação: 110 – 230 V c.a. 50/60 Hz. Potência 220 VA / 220 W. Fusível 5 x 20 mm T 5AL 250 V (IEC 60127). Tipo de equipamento: Equipamento fixo instalado permanentemente no teto. Modo de operação: contínuo. Controle por Display TFT: Tela colorida com touch screen (sensível ao toque) com 20 níveis para ajuste da iluminância principal (de 5 a 100%), ajuste do brilho do display, relógio, indicação do nível de carga da bateria e indicação</p>	UNID	2	R\$ 28.966,67	R\$ 57.933,34
----	----------------	--	------	---	------------------	------------------



		<p>para a falta de energia. Função luz verde para iluminar o ambiente em vídeo cirurgia evitando reflexos em monitores. Diâmetro do foco ajustável de 110 mm a 250 mm. Cabeçote com 500 mm de diâmetro. Articulação do braço fixo em 34° pra cima e 56° para baixo. Articulação do cabeçote em 330°. Temperatura de cor variável (09 níveis) de 3900 a 5400 Kelvins. Índice de reprodução de cor (Ra) ≥ 95. Índice específico (R9) > 73. Certificação INMETRO. Conteúdo da Embalagem: 01 – Foco Cirúrgico de Teto (LED) FL-2000 TLD24X24.01 – Manual de instruções. 02 – Empunhadreira de silicone removível e autoclavável.</p>				
--	--	---	--	--	--	--

Até o proprio edital menciona o modelo do produto, algo que é totalmente DIRECIONADO, e prejudica a TODOS os licitantes, sendo necessário a alteração do descritivo.

-ITEM 14 FOCO AUXILIAR – DIRECIONAMENTO ARTEC M100 E M300

14	FOCO CIRÚRGICO	<p>FOCO CIRÚRGICO CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS Equipamento móvel, fabricado em dois modelos: M100 e M300. Versátil, ele garante usos múltiplos, potencializando a visibilidade durante o procedimento com seu braço articulado, que permite movimentos horizontais, verticais e giratórios. Os dois modelos são dotados de cúpula plástica de alta resistência, composta por bulbos com lâmpada em LED, com refletor e filtro multi-facetado e antitérmico. Tanto o M100 como o M300 são equipados com chave liga-desliga, pintura eletrostática anticorrosiva em epóxi, cabo de alimentação para rede elétrica, uma base móvel com quatro rodízios e manopla removível e autoclavável feita de alumínio anodizado, que aumenta a sua durabilidade.</p> <p>OPCIONAL</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sistema de emergência composto por uma bateria interna recarregável, permitindo que a cúpula mantenha-se acesa em caso de falta de energia. <p>DETALHES TÉCNICOS</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tensão alimentação 100 a 240 V; • 01 Bulbo e 01 Cúpula • Frequência de rede de alimentação: 60 Hz; • LED de alta potência: 30 watts – 1200 lumens; • Diâmetro do campo luminoso efetivo: 150/150 mm; • Temperatura da cor – 4500 a 6500 Kelvin – sem calor; • Luminosidade do campo luminoso efetivo a 1100 mm de distância: 25000 Lux; • Bateria de emergência: 12V 7Ah; • Vida útil do LED (média) 50.000 hrs; • Base móvel com 04 rodízios 	UNID	2	R\$ 7.993,51	R\$ 15.987,02
----	----------------	---	------	---	-----------------	------------------



O edital simplesmente traz não só as características técnicas da empresa ARTEC MED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS-HOSPITALARES, como também cita o modelo a qual direciona.

VIP Hospitalar
<https://www.viphospitalar.com.br/foco-cirurgico-auxil...>

Foco Cirúrgico Auxiliar (1 Bulbo) M100

Tanto o **M100** como o **M300** são equipados com chave liga-desliga, pintura eletrostática anticorrosiva em epóxi, cabo de alimentação para rede elétrica, uma base...

R\$ 4.203,00 a R\$ 6.459,00 Em estoque



VIP Hospitalar
<https://www.viphospitalar.com.br/foco-cirurgico-auxil...>

Foco Cirúrgico Auxiliar M300 (4 Bulbos)

Foco Cirúrgico Auxiliar M300 (4 Bulbos) - 1x de R\$ 9.953,00 sem juros - 2x de R\$ 4.976,50 sem juros - 3x de R\$ 3.317,66 sem juros - 4x de R\$ 2.486,25 sem juros - 5x...

R\$ 8.957,70 a R\$ 12.613,50



Fato pelo qual não há possibilidade de concorrência, a não ser que todos os licitantes cotem este produto, fato pelo qual é necessário alterar tal descritivo.



APRESENTAÇÃO DE MELHORIAS AOS ITENS 12,13,14 e 15.

ITEM 12 e 14

-VIDA ÚTIL

Um fator importante para equipamentos de foco cirúrgico, é a solicitação do de vida útil que as lâmpadas devem possuir. É importante citar que atualmente a tecnologia dos equipamentos médico-hospitalar tem evoluído para garantir, principalmente a durabilidade do que está adquirindo e dentre elas é a vida útil que as lâmpadas possuem. A maioria dos equipamentos de foco cirúrgico comercializados atualmente possuem vida útil das lâmpadas de até **150.000 horas**, alcançando a efetividade sem interferir no funcionamento e andamento dos procedimentos cirúrgicos e proporcionando a economicidade que o ente necessita. É solicitado então a alteração da vida útil do equipamento para até 150.000 horas, visto que o edital prevê uma vida útil baixa.

-CONSUMO

Para o item é importante destacar referente ao **consumo de energia** que o produto deverá conter, visando a economicidade na utilização do produto, é **ideal solicitar entre 60 a 100 VA por cúpula**, pois equipamentos que possuem a tecnologia em LED, não demanda consumo alto conforme descrito em edital, visto que atualmente qualquer cirurgia possui duração média de 3 horas, o consumo informado já é suficiente para uma compra com qualidade e segurança neste equipamento.

VARIAÇÃO DE TEMPERATURA

Outro aspecto que abre concorrência por possuir vários fabricantes que se encaixam com características que pré-determinem as qualidades e aspectos que melhor atenderão as necessidades expostas pela instituição, citar a **variação de temperatura**, mantendo o Princípio da Isonomia, a temperatura com **variação de 3.000K a 6.000K**, considerando essa uma possibilidade para melhor concorrência entre os participantes para ambos os itens.

-SISTEMA LIGHT AND COLOR CONTROL

Sugerimos a adição do **Sistema LCC (Light and Color Control)** para manter o equilíbrio de cor e luz, permitindo que a intensidade luminosa permaneça inalterada durante o ajuste de temperatura de cor, sem que haja instabilidade, auxiliando o usuário a ter uma linearidade na utilização do produto, sem alterações.

-CONTROLE REMOTO – ITEM 12

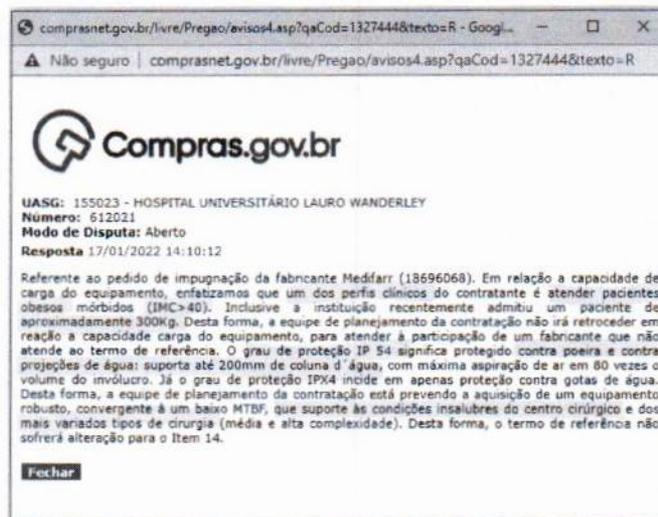
Sugerimos a adição do controle remoto para manipulação do equipamento, tendo em vista essa funcionalidade apresentar benefícios os usuários do equipamento, trazendo praticidade em seu manuseio a distância.



CAPACIDADE DE CARGA – ITEM 13

A solicitação de carga **mínima de 350 kg em todas as posições** e movimentações não interfere na competição, pelo contrário, garante a aquisição de um equipamento seguro para seus usuários (pacientes, médicos e enfermeiros), pois não há dúvida em relação à capacidade de carga no momento da utilização, principalmente onde é possível perceber que há mais de uma marca que atende este patamar sem confundir ou adquirir o equipamento que não atenda todo o público interessado.

É importante notar que para um processo com características similares a esta aquisição (conforme demonstrado abaixo), é nítida a necessidade de alterar a solicitação da carga mínima para uma compra deste calibre, visto que, devido ao atendimento da demanda deste órgão o mais seguro a exigir é uma carga de pelo menos **350kg em todos os movimentos**:



Mesmo com a justificativa: em caso de pacientes obesos se o médico necessitar de subir na mesa para precisar usar um desfibrilador em necessidade de reanimação a capacidade mais elevada da mesa facilita o possível atendimento, ainda é possível a aquisição de uma mesa cirúrgica com capacidade de carga de no mínimo 350 kg, considerando uma pessoa obesa com 240 kg e um médico com 110 kg, mesmo que atualmente as mesas cirúrgicas possuem a funcionalidade de voltar a posição zero com simples toque.

- GRAU DE PROTEÇÃO IP-44 OU 54 – ITEM 12,13 e 14.

Também é de extrema importância a destacar **para o equipamento**, e deve ser uma exigência, visando